



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 123.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 [NOVO] - Os processos dos contratos-programa previstos no presente artigo são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva.

8 - [Anterior n.º 7]»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O esforço de simplificação de alguns mecanismos da contratação pública não dispensa o cumprimento de todas as disposições legais, nem a transparência de que estes processos se devem revestir, pelo que a dispensa inicial de alguns procedimentos, no sentido de conferir a conveniente celeridade a estes processos, não deve interferir com os mecanismos de fiscalização adequados à contratação pública.